



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	8.454-9/2012
INTERESSADO	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS
GESTORES	DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Demais Responsáveis	DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – VICE PRESIDENTE LUCYMAR KIYOMI ONO – DIRETORA GERAL EVA LOPES DE JESUS – COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO MARCILENE MELLO JUNQUEIRA - COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI – ASSESSOR DE CONTABILIDADE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2012, do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, gestão do Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, submetidas à apreciação desta Corte, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, II da Lei Complementar nº 269/2007; e 29, inciso IX da Resolução TCE nº 14/2007.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados encaminhados eletronicamente, as informações colhidas *in loco* e os relatórios técnicos trimestrais, foram auditadas pelo Sr. Cleu Borelli – Auditor Público Externo da 3ª SECEX.

A responsável pela Assessoria Contábil foi a Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi e as responsáveis pela Coordenadoria de Controle Interno foram as Sras. Eva Lopes de Jesus e Marcilene Mello Junqueira, conforme fl. 1.115-TCE.

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, o Auditor elaborou o relatório preliminar de fls. 1.108/1.168-



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE e anexos de fls. 1.169/1.172-TCE, que apontou 19 (dezenove) impropriedades, sendo 04 (quatro) de natureza grave, 08 (oito) de natureza moderada e 09 (nove) sem classificação, conforme fls. 1.161/1.168-TCE, assim descritas, sob as seguintes responsabilidades funcionais:

Sra. Atanildes de Moraes Sousa - Diretora do Departamento de Material e Patrimônio
Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi - Contadora

1 CC 04. Contabilidade_Moderada_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

1.1 Ausência de registros analíticos e controle da composição patrimonial e localização das ações de companhias telefônicas privatizadas, ao qual FUNAJURIS é detentor, contrariando o artigo 85 e 94 da Lei nº 4.320/64, ou mesmo sua transferência para o Tribunal de Justiça. (Item 3.12.1 deste relatório)

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente

2 Irregularidade sem classificação: Não edição do Regimento Interno do FUNAJURIS conforme preceitua o artigo 96, I, a, c/c art. 73, caput, artigo 84, inciso VI e artigo 87, parágrafo único, inciso II, da CF/1988. REINCIDENTE (Item 1.2 deste relatório)

3 Irregularidade sem classificação: Ineficiência na gestão das receitas advindas das serventias judiciais, face ao repasse desses valores serem sem critérios específicos, ou seja, não obedecendo ao regime de caixa das receitas estabelecidos pelos artigos 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320/64. REINCIDENTE (Item 3.12.3 deste relatório)

4 Irregularidade sem classificação: Deficiência no controle da receita arrecadada relativa aos valores recebidos das serventias judiciais, o que contraria os artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/64. REINCIDENTE (Item 3.12.3 deste relatório)

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente
Sra. Carmen Lúcia Santos de Souza Salles – Diretora do FUNAJURIS

5 Irregularidade sem classificação: Não comprovação da restituição do valor total de R\$ 1.850.093,26 aos detentores das sub-contas – depósitos judiciais, relativo ao exercício de 2010, conforme determinação contida no Acórdão nº 4.102/2011 do TCE-MT, referente a rendimentos sobre a diferença verificada entre o índice fixado por lei para a remuneração de cada sub-conta (poupança) e os estabelecidos para remuneração da conta única de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

depósitos judiciais movimentada na agência 0417-0, C/C 600.000-2 do Banco Bradesco S/A., em desacordo aos arts. 5º, LIV; 165, III; 165, § 5º, I e § 9º; 167, II; 168 da CF/1988. REINCIDENTE (Item 3.12.2 deste relatório)

6 Irregularidade sem classificação: Não comprovação da restituição do valor total de R\$ 2.896.601,90 aos detentores das sub-contas – depósitos judiciais, relativo ao exercício de 2011, conforme determinação contida no Acórdão nº 233/2012-SC, do TCE-MT, referente a rendimentos sobre a diferença verificada entre o índice fixado por lei para a remuneração de cada sub-conta (poupança) e os estabelecidos para remuneração da conta única de depósitos judiciais, em desacordo aos arts. 5º, LIV; 165, III; 165, § 5º, I e § 9º; 167, II; 168 da CF/1988. REINCIDENTE (Item 3.12.2 deste relatório)

7 Irregularidade sem classificação: Não comprovação da restituição de R\$ 9.828,00, relativo ao pagamento de 28 (vinte e oito) diárias de um veículo Vectra SD, placa JYV 9494, não contemplado no Contrato nº 83/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça/FUNAJURIS e a empresa Sal Comércio e Serviços de Locação e Serviços Gráficos, configurando realização de despesas sem licitação contrariando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. (Item 3.12.6 deste relatório)

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente
Sra. Euzeni Paiva de Paula Silva – Coordenadora Administrativa
Sr. José Luiz Paes de Barros – Coordenador da Infraestrutura

8 Irregularidade sem Classificação: Inércia dos gestores do FUNAJURIS visando o recebimento de receita imobiliária – alugueis, relativo ao uso de espaços públicos pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário conforme determinação contida no Acórdão nº 4.102/2011 do TCE-MT. REINCIDENTE (Item 3.12.4 deste relatório).

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente
Sra. Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli - Fiscal do Contrato

9 HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.1 Na execução do Contrato nº 71/2012 celebrado com a empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., constatou-se o fretamento da aeronave Prefixo PR-BYZ – Cheyenne I, de ano de fabricação 1979, em desacordo ao disposto no item 7: Especificação Técnicas dos Serviços e Termo de Referência nº 003/2011/CMTJMT, parte integrante do PE nº 49/2011, que torna obrigatório o fretamento de aeronave somente com ano de fabricação não inferior a 1980 (Item deste relatório)

9.2 Na execução do Contrato nº 71/2012 celebrado com a empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., constatou-se o fretamento da aeronave Prefixo PT-OVB – Cheyenne I, sem a apresentação de seguro para os tripulantes, passageiros e contra riscos a



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

terceiros, contrariando o disposto na cláusula 8.13 do referido contrato. REINCIDENTE (Item 3.5 deste relatório)

9.3 Não apresentação de seguro para os tripulantes, passageiros e seguro contra riscos a terceiros, contrariando o disposto na cláusula 8.13 do Contrato nº 80/2012, celebrado entre o TJ/FUNAJURIS e a empresa América do Sul – Táxi Aéreo Ltda. (Item 3.5 deste relatório)

10 HB 08_Contrato_Grave_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

10.1 Na execução do Contrato nº 71/2012 celebrado com a empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., constatou-se a não aplicação de multa contratual por parte do TJ/FUNAJURIS quanto ao descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e da falta de entrega de documentos obrigatórios. REINCIDENTE (Item 3.5 deste relatório)

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente do Tribunal de Justiça
Sra. Tânia Maria Savionek - Chefe de Divisão de Contratos
Sra. Mara Fernanda Florêncio - Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

11 HC 05. Contrato_Moderada_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1 Na elaboração do Contrato nº 110/2012, firmado com a empresa Arancíbia Turismo Ltda., constatou-se a inclusão de cláusulas contratuais e nomenclaturas alheias ao objeto, tais como: variação cambial, passagens terrestres, alimentação, diárias de hotéis, emissão de bilhete aéreo internacional, seguro de assistência médica, farmácia, traslado e repatriamento, uma vez que a mesma fora vencedora somente do Lote 01 que contemplam direitos e obrigações relacionados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, contrariando, portanto, o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.5 deste relatório)

11.2 Na elaboração do Contrato nº 115/2012, firmado com a empresa FJB de O. Canavarros Empreendimentos Turísticos - ME Turismo Ltda., constatou-se a inclusão de cláusulas contratuais e nomenclaturas alheias ao objeto, tais como: passagens aéreas nacionais e passagens terrestres, uma vez que a mesma fora vencedora dos Lote 02, 04 e 05 que contemplam direitos e obrigações relacionados a passagens aéreas internacionais, seguro de assistência em viagens internacionais, hospedagem e alimentação, contrariando o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.5 deste relatório)

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente do Tribunal de Justiça



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Sra. Tânia Maria Savionek - Chefe de Divisão de Contratos
Sra. Jeanine F. Granja Dorileo Leite - Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

12 HC 05. Contrato_Moderada_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

12.1 Na elaboração do Contrato nº 66/2012, firmado com a empresa FJB de O. Canavarros Empreendimentos Turísticos - ME Turismo Ltda., constatou-se a inclusão de cláusulas contratuais e nomenclaturas alheias ao objeto, tais como: serviços de hospedagem, alimentação e passagens aéreas internacionais, uma vez que a mesma fora vencedora somente do Lote 03 e 04 que tratam de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais contrariando, portanto, o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.5 deste relatório)

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente
Sra. Mara Fernanda Florêncio - Assessora Técnico-Jurídica de Licitação
Sr. Eduardo Rogério de Araújo – Analista Judiciário

13 HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993).

13.1 Repactuação do Contrato nº 08/2012, firmado com a Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda., no percentual de 17,69%, decorridos menos de um ano da vigência do referido contrato, contrariando o disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95 e pelos itens 8.1, 8.3 e 8.11 do referido contrato. (Item 3.5 deste relatório)

Sra. Tânia Maria Savionek - Chefe de Divisão de Contratos
Sr. Benedito Lemes da Costa - Fiscal do Contrato

14 HC 08 Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

14.1 Ausência de aplicação de sanções por não apresentação de documentos contratuais obrigatórios do Contrato nº 08/2012, firmado com a empresa Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda. (Item 3.5 deste relatório)

14.2 Ausência de aplicação de sanções por não apresentação de documentos contratuais obrigatórios do Contrato nº 09/2012, firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Item 3.5 deste relatório) Sra. Tânia Maria Savionek - Chefe de Divisão de Contratos Sr. Wendel Soares Sodré - Fiscal do Contrato



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

15 HC 08_Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

15.1 Ausência de aplicação de sanções por não apresentação de documentos obrigatórios e inexecução do Contrato nº 10/2012, firmado com a empresa Limparhtec Serviços Ltda. – ME. (Item 3.5 deste relatório)

Sra. Tânia Maria Savionek - Chefe de Divisão de Contratos
Sr. Adilson Pedroso de Jesus - Fiscal do Contrato

16 HC 08_Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

16.1 Ausência de aplicação de sanções por atraso ou não apresentação de documentos obrigatórios e inexecução do Contrato nº 11/2012, firmado com a empresa Nelise F. Prado & Cia Ltda. (Item 3.5 deste relatório)

Sra. Tânia Maria Savionek - Chefe de Divisão de Contratos
Sra. Patrícia Márcia Senff - Fiscal do Contrato

17 HC 08_Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

17.1 Ausência de aplicação de sanções por atraso ou não apresentação de documentos obrigatórios e inexecução do Contrato nº 12/2012, firmado com a empresa Nelise F. Prado & Cia Ltda. (Item 3.5 deste relatório)

Sra. Máisa Izabel Saddi Ornellas de Almeida - Presidente do Conselho Consultivo da Creche - Escola do Poder Judiciário e Fiscal do Contrato

18 HC 08_Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

18.1 Ausência de aplicação de sanções por matricular crianças além do limite estabelecido pela cláusula 1.1 do Contrato nº 16/2012 - a partir de 4 meses até 5 anos, firmado com a empresa Pedr'Angelo e Cia Ltda. – ME. (Item 3.5 deste relatório)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente do Tribunal de Justiça
Sra. Euzeni Paiva de Paula Silva – Coordenadora Administrativa

19 HB 08 Contrato Grave 08.: Não cumprimento da determinação contida no item 'I' do Acórdão nº 4.102/2011 ao não promover a responsabilização da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., exigindo o ressarcimento dos prejuízos e aplicando sanções legalmente previstas como a rescisão, multa administrativa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. REINCIDENTE (Item 3.12.5 deste relatório)

Responsabilidade a Terceiros Tendo em vista que foi verificada irregularidades a terceiro que celebraram contrato com o Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, e que devem ser ressarcidos aos cofres públicos, sugere-se a citação da mesma para se manifestarem acerca do ponto a seguir elencado:

Empresa:	Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda.
Endereço:	Rodovia BR 364, KM 18,5, Box 02 – Distrito Industrial – Cuiabá - MT
CNPJ:	37.444.320/0001-40
Representante:	Nelson Coutinho
CPF:	427.913.756-00
RG.:	265.203 SSP/MT

20 Irregularidade sem classificação: Não ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 150.949,20, referente a diferença de valor entre os bens subtraídos e o valor a receber pela prestação de serviços, com correção a partir da data base de 19/05/2011, devido a inexecução do Contrato nº 11/2010/TJ-MT., pela empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda. (Item 3.12.7 deste relatório)

21 Irregularidade sem classificação: Não ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 42.900,00, referente a multa de 10% do valor global do contrato, determinada pelo Exmo. Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente do Tribunal de Justiça, devido a inexecução do contrato nº 011/2010/TJMT. pela empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda.. (Item 3.12.7 deste relatório)

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunizaram-se aos gestores e aos demais responsáveis o conhecimento do Relatório Técnico Preliminar, conforme ofícios nºs 442 a 458/GCS-LHL/2013 (fls. 1.195/1.211-TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

A Equipe Técnica analisou a defesa do gestor e dos demais responsáveis – Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho (fls. 2.050/2.463-TCE); - Sra. Atanildes de Moraes Sousa (fls. 1.765/1.768-TCE); – Ellen Regina Augusta Prado Radi (fls. 1.887/1.896-TCE); - Carmem Lúcia Santos de Souza Salles (fls. 1.896/1.950-TCE); - Euzeni Paiva de Paula Silva (fls. 1.770/1.879-TCE); - José Luiz Paes de Barros (fls. 2035/2.048-TCE); Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli (fls. 1.223/1.263-TCE); Tânia Maria Savionek (fls. 1.605/1.763); Mara Fernanda Florêncio (fls. 1.315/1.490-TCE); Jeanine F. Granja Dorilêo Leite (fls. 1.265/1.313-TCE); Eduardo Rogério de Araújo (fls. 1.496/1.523-TCE); Benedito Lemes da Costa (fls. 2.486/2.489-TCE); Wendel Soares Sodrê (fls. 2.469/2.473-TCE); Adilson Pedroso de Jesus (fls. 2.479/2.483-TCE); Patrícia Márcia Senff (fls. 1.524/1.602-TCE); Maísa Izabel Saddi Ornelas de Almeida (fls. 1.974/2.031-TCE) e concluiu em seu Relatório Técnico de Defesa (fls. 2.509/2.550-TCE) que das 21 (vinte e uma) impropriedades apontadas, 06 (seis) foram tecnicamente consideradas como não configuradas as irregularidades apontadas (n^{os} 13, 14, 15, 16, 17 e 18), conforme tópico 4 do Relatório de fls. 2.544/2.545-TCE, permanecendo as demais irregularidades.

Em observância ao art. 141, §2º, da Resolução nº 14/2007 (alterado pela Resolução Normativa nº 18/2013) foi concedido ao gestor e aos demais responsáveis o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação final, conforme publicado no Diário Oficial de Contas, edição n.º 202, de 23/08/2013, às págs. 07 e 08.

Após publicação oficial, apresentaram manifestação final – Sr. Adilson Pedroso de Jesus e Sr. Benedito Lemes da Costa (protocolos nos 201065 e 201308/2013, respectivamente).

As manifestações finais foram conhecidas e não demandaram a necessidade de instrução complementar, razão pela qual os autos foram encaminhados



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

ao Ministério Público de Contas.

Do Relatório Preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da equipe técnica:

DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO

1.1 Legislação Básica

A Lei nº 8.814/2008, alterada pela Lei nº 9.319/2010 que “Institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”, em seu Anexo III, item VI – Coordenadoria Financeira, subitem 2, descreve a seguinte estrutura funcional do FUNAJURIS:

- Departamento do FUNAJURIS

Assessoria de Ciências Contábeis

Gerência de Arrecadação, Fiscalização e Ciências Contábeis

Divisão de Ciências Contábeis

Serviço de Controle Financeiro e Orçamentário

Divisão Execução Orçamentária e Financeiro

Serviço de Expediente e Arquivo

Destaca-se que o FUNAJURIS possui estrutura administrativa criada em Lei, porém, até o momento não houve a regulamentação das atribuições do FUNAJURIS via regimento interno.

1- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ÓRGÃO

O orçamento do FUNAJURIS totalizou R\$ 133.807.543,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Com as alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado foi de R\$ 241.420.218,47 (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), conforme fl. 1.116-TCE.

Os valores suplementados e as reduções foram detalhados de dados FIPLAN - FIP 613 e Relação de Alteração do QDD e Decretos Orçamentários, conforme fl. 1.116-TCE.

2- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 133.807.543,00 e sua efetiva arrecadação totalizaram o montante de R\$ 146.587.534,94, correspondendo a 109,55%, assim distribuídos:

- 51,78% (R\$ 75.895.872,76) de Receitas Tributárias (taxa judiciária);
- 8,91% (R\$ 13.064.134,61) de Receitas Patrimoniais (rendimento de aplicação financeira, aluguel e dividendos);
- 10,62% (R\$ 15.566.067,97) de Receitas de Serviços (serviços de depósitos judiciais);
- 28,69% (R\$ 42.061.459,60) de Receitas Correntes (custas processuais, e outras receitas correntes).

Destaca-se, ainda, que foi arrecadado o montante de R\$ 3.654.637,73 contabilizado como receitas extraorçamentárias referentes a aplicações financeiras (R\$ 79.589,57) e receitas de consignações (R\$ 3.575.048,16), conforme fls. 1.116/1.117-TCE.

2.2 DESPESA

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 181.745.513,80 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos), a liquidadada R\$ 108.505.661,13 (cento e oito



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos) e a paga R\$ 107.544.841,80 (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme Tópico 3.3 – *Demonstrativo de despesas*, fl. 1.117-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada não se constataram, conforme fls. 1.117-TCE:

- 1- Despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).
- 2- Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964);
- 3- Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas);
- 4- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei Federal nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei Federal nº 8.666/1993).

2.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.

No período de janeiro e dezembro de 2012 foram homologados 197 (cento e noventa e sete) procedimentos licitatórios, conforme fl. 1.118-TCE.

01 Concorrência; 50 Pregões Eletrônicos; 13 Pregões Presenciais; 48 Inexigibilidades; 53 Dispensas e os demais procedimentos são relacionados à Obras, conforme tabela de fl. 1.118-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

O Relatório Técnico ressaltou que não integraram a amostra de análise os procedimentos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise da SECEX Obras.

A amostra analisada representa 26,51% das licitações realizadas e válidas para análise, perfazendo o valor total de R\$ 14.750.200,79 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos reais e setenta e nove centavos).

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada constatou-se que, conforme fls. 1.119-TCE:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993);

2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993; e Resolução de Consulta TCE nº 21/2010);

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei nº 0.520/2002).

2.4 Contratos

No exercício de 2012 foram formalizados 158 (cento e cinquenta e oito) Contratos, totalizando R\$ 101.262.014,34 (cento e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos).

A amostra realizada fez 30 (trinta) Contratos, no total de R\$ 51.991.749,70 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme fl. 1.119-TCE.

Constatou o Relatório Técnico que as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (fl. 1.119-TCE).

2.5 Convênios concedidos.

No exercício de 2012 não foram formalizados convênios, bem como termos aditivos, conforme fl. 1.131-TCE).

2.6 Pessoal e Encargos Previdenciários

As atividades do FUNAJURIS são desenvolvidas com recursos humanos do Tribunal de Justiça, por isso, as despesas relativas à Pessoal e encargos previdenciários são custeadas pela unidade orçamentária 03.101 – Tribunal de Justiça (fl. 1.131-TCE).

2.7 Restos a pagar

No final do exercício de 2011 a Conta Restos a Pagar apresentou um saldo de R\$ 25.477.441,32, sendo o valor de R\$ 329.738,13, como RP - Processado e R\$ 25.147.703,19, como RP – Não-processados.

Durante o exercício de 2012 foram pagos o valor de R\$ 16.466.747,81 e cancelados o valor de R\$ 9.010.693,51, totalizando o valor de R\$ 25.477.441,32.

Para o exercício de 2012 foram registrados na conta restos a pagar o valor de R\$ 73.924.081,78, divididos em processados o valor de R\$ 73.239.852,67 e não processados o valor de R\$ 684.229,11., fl. 1.131-TCE.

2.08 Bens Móveis e Imóveis



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Por se tratar de um Fundo, o FUNAJURIS não é detentor de patrimônio.

Os bens adquiridos pelo FUNAJURIS são incorporados mensalmente ao patrimônio do Poder Judiciário, segundo determina o artigo 305 da Lei nº 4.964/85, conforme fl. 1.131-TCE.

2.09 Prestação de contas

Quanto ao encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, referentes ao exercício de 2012, todos foram entregues tempestivamente, conforme fl. 1.132-TCE.

2.10 Sistema de Controle Interno

A atuação do sistema de controle interno é materializada por meio de auditorias, relatórios, pareceres e demais expedientes, devidamente formalizados e assinados, de modo a evidenciar a atuação do órgão.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da CF/1988; art. 76 da Lei nº 4320/64; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/07; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/07).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

constatadas (art. 74, § 1º, da CF/1988; art. 76 da Lei nº 4320/64; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/07).

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Outros aspectos relevantes

As contas de gestão referentes aos exercícios anteriores foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	4102-2011	REGULARES, com recomendações e determinações legais e aplicação de multas.
2011	233-2012-SC	REGULARES, com recomendações e determinações legais. Restituição de valores aos cofres públicos.

Quanto às recomendações exaradas no Acórdão nº 4.102/2011, referentes ao julgamento das Contas de 2011, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabelas 4.1, fls. 1.155/1.156-TCE:

Nº	Recomendações	Postura do Gestor em 2012	Observações
a	procure aplicar as disponibilidades de caixa em produtos financeiros que ofereçam maior rentabilidade, observados os critérios de segurança e liquidez	Alteração da modalidade de aplicação conforme Ofício nº 1604/2011/PRES enviado ao Banco do Brasil em 01/07/2011.	RECOMENDAÇÃO ATENDIDA
b	realize estudos para substituir a cobrança da taxa administrativa de convênios pelo ressarcimento dos custos de processamento das consignações, devendo informar ao Conselheiro Relator das contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	Contratação da empresa Consignum para administração de margem consignável – Contrato nº 59/2012. Todavia não foram realizados estudos para a substituição da taxa de cobrança. Imperioso comentar a sugestão do CNJ no sentido do TJ revisar o processo de consignação, objetivando sua simplificação e automatização.	RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Quanto às determinações exaradas no Acórdão nº 4.102/2011, referentes ao julgamento das Contas de 2010, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabelas 4.1, fls. 1.155/1.156-TCE:

Nº	Determinações – Contas Anuais 2010	Postura do Gestor em 2012
a	- adote, no prazo de 90 dias, as providências cabíveis, inclusive no âmbito da Corregedoria para exigir das serventias cartorárias o cumprimento da Lei 8.033/2003, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O TJ/FUNAJURIS apresentou cópia do Pedido de Providência nº 250/2011 da CGJ, conclamando as serventias de abster-se de depositar o valor das taxas em depósitos judiciais no Banco do Brasil S/A. Todavia, algumas serventias ainda não estão cumprindo as determinações legais. Irregularidade analisada no item 3.12.3 deste relatório.(reincidente)
b	- promova, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 90 dias, a cobrança dos aluguéis relativos à utilização de espaços públicos do Poder Judiciário por lanchonetes, cantinas, restaurantes, bancos e outras prestadoras de serviços, retroativo a 05 anos, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O TJ/FUNAJURIS apresentou cópia da CI nº 007/2012-DGTJ solicitando informações da Coordenadoria de Infraestrutura para subsidiar as cobranças de aluguéis. Todavia, não foram apresentados cópias dos depósitos bancários para comprovar o recebimento dos aluguéis. Irregularidade analisada no item 3.12.4 deste relatório.(reincidente)
c	- promova, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 90 dias, licitação para cessão de espaços nas dependências do Poder Judiciário para lanchonetes, cantinas, restaurantes, bancos e outras prestadoras de serviços, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	De acordo com documentação apresentadas foram licitados as cessões dos espaços nas dependências do Poder Judiciário.
d	- abstenha-se de realizar pagamentos de verbas indenizatórias ou outras parcelas remuneratórias sem a devida previsão legal;	O TJ/FUNAJURIS suspendeu o pagamento das verbas indenizatórias e determinou a elaboração de estudos para a sua regularização nos moldes delineados nos acórdãos do TCE/MT.
e	- promova, no prazo de 120 dias licitação na modalidade concorrência da instituição financeira que ficará responsável pela administração dos depósitos judiciais, devendo, como regra, serem realizados em estabelecimento de crédito oficial, admitindo-se que o sejam em estabelecimento de crédito privado apenas na hipótese de inexistência daquele na localidade da sede do órgão do Poder Judiciário, devendo informar ao Conselheiro Relator das contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	Contratação do Banco do Brasil S/A - Contrato nº 158/2012, atendendo a presente determinação.
f	- aprimore os procedimentos de controle dos sistemas administrativos;	O TJ/FUNAJURIS apresentou informações a cerca das medidas tomadas para aprimorar os procedimentos de controle dos sistemas administrativos. P. Ex., a edição da Portaria nº 626/2011 que estabelece normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.
g	- amplie o universo das empresas convidadas para apresentar cotações de preços, aprimorando a análise das estimativas de preços utilizadas para a formulação dos orçamentos, bem como os preços unitários e globais das propostas vencedoras de modo a atestar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;	O TJ/FUNAJURIS apresentou informações a cerca das medidas tomadas objetivando cumprir a presente determinação, conforme CI nº 09/2012 de 27/04/2012.
h	- observe o julgamento pela procedência da ADIN nº 2.855-3 em 17/09/2010, abstendo-se de receber os rendimentos relativos à	O TJ/FUNAJURIS durante o exercício de 2012 não mais recebeu os referidos rendimentos.



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

	diferença verificada entre o índice fixado por lei para a remuneração de cada sub-conta (poupança) e os estabelecidos para remuneração da conta única de depósitos judiciais.	
i	- proceda à restituição do valor total relativo aos rendimentos verificados entre o índice fixado por lei para a remuneração de cada sub-conta (poupança) e os estabelecidos para remuneração da conta única de depósitos judiciais movimentada na agência 0417-0, c/c 600.000-2, do Banco Bradesco S/A., do exercício de 2010 aos detentores das sub-contas - depósitos judiciais;	Não atendido durante o exercício de 2012. Irregularidade analisada no item 3.12.2. (reincidente)
j	- exija das empresas contratadas a utilização dos profissionais apresentados quando do certame licitatório, a exemplo do Contrato nº 61/2010, oriundo da CP - 01/2010;	Objetivando o cumprimento do disposto o TJ/ FUNAJURIS aditou o Contrato nº 61/2010 alterando a Cláusula Primeira – do Objeto.
k	- exija da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. A contratação e não apresentação do seguro obrigatório para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, aplicando-lhe as sanções contratuais em caso de descumprimento;	O TJ/FUNAJURIS apresentou cópia da apólice de seguro em período divergente do período contratual. Frisa-se que a empresa novamente deixou de apresentar o referido seguro no Contrato nº 71/2012 celebrado com o TJ/FUNAJURIS. Irregularidade analisada no item 3.5 (reincidente)
l	- promova a responsabilização da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., exigindo o ressarcimento dos prejuízos e aplicando sanções legalmente previstas como a rescisão, multa administrativa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;	Não atendido durante o exercício de 2012. Irregularidade analisada no item 3.12.7. (reincidente)
m	- observe as diretrizes deste Tribunal de Contas no que concerne à terceirização de serviços e proceder à devida contabilização no Elemento de Despesa 3.3.90.34. - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, para efeito do cálculo do limite de gastos com pessoal do Poder Judiciário, em cumprimento aos artigos nºs 18, § 1º e 20, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;	O TJ/FUNAJURIS apresentou cópia documental objetivando cumprir a presente determinação.
n	- envie de forma tempestiva os documentos solicitados por este Tribunal de Contas;	No âmbito da análise das contas anuais de 2012 foram tempestivamente disponibilizados
o	- elabore o Regimento Interno do FUNAJURIS;	O Gestor apresentou cópia da Minuta do Regime Interno, todavia, no exercício de 2012 não houve a publicação e implementação do mesmo. Irregularidade analisada no item 1.2 deste relatório. (reincidente)
p	- envie esforços para a elaboração do Regimento Interno da Justiça Comunitária, conforme determina o inciso IV do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.161/2004;	Regimento Interno elaborado e publicado no DJE nº 8748 de 07/02/2012
q	- informe, no prazo de 30 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas com respeito ao pagamento de 28 (vinte e oito) diárias de um veículo Vectra SD, placa JYV 9494, não contemplado no Contrato nº 83/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça/FUNAJURIS e a empresa Sal Comercio e Serviços de Locação e Serviços Gráficos;	Não atendido durante o exercício de 2012. Irregularidade analisada no item 3.12.6. (Reincidente)
r	- observe as disposições da Lei nº 8.666/1993;	Durante a análise da amostra dos procedimentos licitatório enumerados no Item 3.4 deste relatório constatou-se o cumprimento desta determinação.
s	- proceda aos lançamentos contábeis em estrita obediência aos ditames da Lei nº 4.320/1964;	O TJ/FUNAJURIS informou que “todos os atos e fatos contábeis aplicados pelo FUNAJURIS estão sendo realizados em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.320/64”. Todavia, constatou-se que a irregularidade permanece, conforme item 3.12.1 deste relatório. (reincidente)
t	- fiscalize atentamente a execução dos contratos, promovendo as notificações necessárias e aplicando sanções quando cabível; e,	O TJ/FUNAJURIS informou que todos os fiscais são orientados e treinados para fiscalizarem na integralidade todas as cláusulas contratuais.



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

u	- abstenha-se de realizar contratos de seguros de veículos que serão alienados;	De acordo com informações do FUNAJURIS foram cancelados todos os seguros de veículos que serão alienados conforme Ofício nº 35/2011 enviado a Cia. Porto Seguro.
---	---	--

Quanto às recomendações exaradas no Acórdão nº 233/2012, referentes ao julgamento das Contas de 2011, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabelas 4.1, fls. 1.156/1.158-TCE:

	Recomendações – Contas Anuais 2011	Postura do Gestor em 2012
a	- nas próximas aquisições e contratações de serviços (dispensas/inexigibilidade de licitações), exija do setor de licitação, juntamente com o controle interno, uma atuação mais eficaz, em face da observância da legislação vigente, no que se refere à apresentação das certidões/documentações exigidas;	Expedição do Ofício Circular nº 5001/2012 de 16/10/2012 com recomendações gerais para as áreas técnicas do Tribunal de Justiça.
b	- atentem-se na realização das licitações, buscando sempre atender os princípios que norteiam a gestão pública, de acordo com os preceitos da lei de licitações;	
c	- adotem nos próximos pregões, os procedimentos estabelecidos no edital e nas demais legislações que regem o pregão;	
d	- providenciem perante os servidores que atuam na área de contratação, o cumprimento das formalidades legais referentes aos contratos administrativos;	
e	- no que se refere ao subitem 4.1, em casos análogos sejam tomadas as devidas providências de ressarcimento por quem der causa ao gasto indevido;	Comunicação Interna nº 5.034/2012 datada de 09/10/2012.
f	- verifiquem os procedimentos licitatórios conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais normas vigentes, e adotados na análise das contas anuais subsequentes;	Expedição do Ofício Circular nº 5001/2012 de 16/10/2012 com recomendações Gerais para as áreas técnicas do Tribunal de Justiça.

Quanto às determinações exaradas no Acórdão nº 233/2012-SC, referentes ao julgamento das Contas de 2011, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabelas 4.2, fl. 1.158-TCE:

A Sra. Cláudia Regina Duarte Bezerra Cândia, que restitua, aos cofres públicos o valor correspondente a 32,69 UPFs/MT, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, referente ao adiantamento – pagamento irregular - subitem 4.1;	Depósito datado de 30/11/2012
Ao Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho e a Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi, que seja revertido o valor de R\$ 2.896.601,90, para os detentores das subcontas – depósitos judiciais, até 31-12-12, conforme disposto no subitem 6.1.	Não atendido durante 2012. Irregularidade analisada no item 3.12.2 deste relatório

3.0 DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

No exercício de 2012 não houve denúncias quanto aos atos de gestão do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, conforme dados do Sistema CONTROL-P e fl. 1.158-TCE.

Quanto a Representações foi proposta 01 de natureza interna sendo ela:

Nº do processo	status	Acórdão/Julgamento Singular
182451/2013 digital	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações – até o 1º e 2º quadrimestres/2012 – recadastrado anual de jurisdicionado - APLIC	EM TRAMITAÇÃO

4.0 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2012, não houve Tomada de Contas, conforme fl. 1.159-TCE e dados do sistema CONTROL-P.

5.0 RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Relatório Técnico sugeriu recomendações e determinações no sentido de se fortalecer o controle interno do órgão e o aperfeiçoar os trabalhos no Órgão e também, se evitar reincidências, conforme fl. 1.159/1.161-TCE:

- 1- Deixar de incluir cláusulas contratuais e nomenclaturas que extrapolam os direitos e obrigações da contratada (Item 3.5);
- 2- Transferir as ações das empresas de telefonia privatizadas para o Tribunal de Justiça (Item 3.9);
- 3- Efetuar a alienação das ações das empresas de telefonia privatizadas, pelo seu valor de mercado, conforme o disposto no artigo 17, II, “c” da Lei nº 8.666/1993 (Item 3.9);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

4- Manter a Recomendação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'b': 'realize estudos para substituir a cobrança da taxa administrativa de convênios pelo ressarcimento dos custos de processamento das consignações' (Item 4.1).

1- Manter a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'o': "elabore o Edição do Regimento Interno do FUNAJURIS" (Item 1.2);

2- Manter a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item "k": 'exija da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., a contratação e não apresentação do seguro obrigatório para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, aplicando-lhe as sanções contratuais em caso de descumprimento' (Item 3.5);

3- Exigir da empresa América do Sul – Táxi Aéreo Ltda. a contratação e não apresentação do seguro obrigatório para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, aplicando-lhe as sanções contratuais em caso de descumprimento' (Item 3.5);

4- Manter a Recomendação do Acórdão nº 4.102/2011, item 't': 'fiscalize atentamente a execução dos contratos, promovendo as notificações necessárias e aplicando sanções quando cabível' (Item 3.5);

5- Manter a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'i': 'proceda à restituição do valor total (R\$ 1.850.093,26) do exercício de 2010 aos detentores das sub-contas - depósitos judiciais' (Item 3.12.2);

6- Manter a Determinação do Acórdão nº 233/2012-SC: 'seja revertido o valor de R\$ 2.896.601,90, para os detentores das subcontas – depósitos judiciais, até 31/12/12, conforme disposto no subitem 6.1' (Item 3.12.2);

7- Manter a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'a': 'adote providências cabíveis, inclusive no âmbito da Corregedoria para exigir das serventias cartorárias o cumprimento da Lei nº 8.033/2003' (Item 3.12.3);

8- Manter a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'b': 'promova a cobrança dos aluguéis relativos à utilização de espaços públicos do Poder Judiciário por lanchonetes, cantinas, restaurantes, bancos e outras prestadoras de serviços, retroativo há 07 anos' (Item 3.12.4);

9- Manter a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'l': promova a responsabilização da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., exigindo o ressarcimento dos prejuízos e aplicando sanções legalmente previstas como a



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

rescisão, multa administrativa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública (Item 3.12.7);

10- Publicar a declaração de inidoneidade da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., de acordo com o princípio da publicidade estampado no artigo 37 da CF/1988 (Item 3.12.7);

11 - Incluir os dados da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., no Cadastro de Empresa Inidôneas do TCE (Item 3.12.7);

12 - Incluir os dados da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., no Cadastro de Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU (Item 3.12.7);

13- Incluir os dados da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., no Cadastro de Empresa Inidôneas ou Suspensas do AGE-MT (Item 3.12.7).

6.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral de Contas William de Almeida Brito, emitiu o Parecer nº 6.581/2013 (fls. 2.560/2.587-TCE), opinando:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações, determinações legais, aplicação de multa e restituição ao erário, em relação às Contas Anuais do Fundo de Apoio ao Judiciário, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho.

b) pela aplicação de multas ao gestor Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho, em razão das irregularidades constantes nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 (todos sem classificação), 9.1 (HB06), 9.2 (HB06, reincidente), 9.3 (HB06), 10.1 (HB08, reincidente), 11.1 (HC05), 11.2 (HC05), 12.1 (HC05) e 19 (HB08, reincidente) com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, II e III;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

c) pela aplicação de multas as responsáveis Sra. Atanildes de Moraes Souza e Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi, em razão da irregularidade constante no I tem 1.1 (CC04, reincidente) com fundamento no art . 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, III, b;

d) pela aplicação de multas a responsável Sra. Carmem Lúcia Santos de Souza Salles, em razão das irregularidades constantes nos Itens 5, 6 e 7 (todos sem classificação) com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º;

e) pela aplicação de multa ao responsável Sr. José Luiz Paes de Barros, em razão da irregularidade constante no Item 8 (sem classificação, reincidente) com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art 6º;

f) pela aplicação de multas a responsável Sra. Caroline Bianca de Almeida Vieira Chirolí, em razão das irregularidades constantes nos Itens 9.1 (HB06), 9.2 (HB06, reincidente), 9.3 (HB06) e 10.1 (HB08, reincidente), com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, II, a e b;

g) pela aplicação de multas a responsável Sra. Mara Fernanda Florêncio, em razão das irregularidades constantes nos Itens 11.1 (HC05) e 11.2 (HC05) com fundamento no art.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art 6º, III, a;

h) pela aplicação de multas às responsáveis Sra. Tânia Maria Savionek e Sra. Jeanine F. Granja Dorileo Leite, em razão da irregularidade constante no Item 12.1 (HC05) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art 6º, III, a;

i) pela aplicação de multa à responsável Sra. Euzeni Paiva de Paula Silva, em razão da irregularidade constante no Item 19 (HB08, reincidente) com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, II, b;

j) pela determinação de restituição ao erário da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda, em razão das irregularidades constantes nos itens 20 e 21 (ambas sem classificação), com fundamento no art. 70, II, do LOTCE/MT c/c o art. 285, II, do RITCE/MT.

k) pela recomendação ao atual gestor de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderão acarretar a irregularidades das contas de gestão referentes ao exercício de 2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07) ;

l) pela recomendação ao Fundo de Apoio ao Judiciário para que:

l.1) deixe de incluir cláusulas contratuais e nomenclaturas que extrapolam os direitos e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

obrigações da contratada (Item 3.5) ;

I .2) transfira as ações das empresas de telefonia privatizadas para o Tribunal de Justiça (Item 3.9);

I .3) efetue a alienação das ações das empresas de telefonia privatizadas, pelo seu valor de mercado, conforme o disposto no artigo 17, II, “c” da Lei nº 8.666/1993 (Item 3.9);

I .4) atente-se a Recomendação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'b' : realize estudos para substituir a cobrança da taxa administrativa de convênios pelo ressarcimento dos custos de processamento das consignações' (Item 4.1) .

I .5) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE.

m) pela determinação ao atual gestor do Fundo para que:

m.1) cumpra a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'o': “elabore o Edição do Regimento Interno do FUNAJURIS” (Item 1.2) ;

m.2) cumpra a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item k: 'exija da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. , a contratação e não apresentação do seguro obrigatório para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, aplicando-lhe as sanções contratuais em caso de descumprimento(I tem 3.5);

m.3) exija da empresa América do Sul – Táxi Aéreo Ltda. a contratação e não apresentação do seguro obrigatório para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, aplicando-lhe as sanções contratuais em caso de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

descumprimento' (Item 3.5);

m.4) cumpra a Recomendação do Acórdão nº 4.102/2011, item 't': fiscalize atentamente a execução dos contratos, promovendo as notificações necessárias e aplicando sanções quando cabível (Item 3.5);

m.5) cumpra a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'i': proceda à restituição do valor total (R\$ 1.850.093,26) do exercício de 2010 aos detentores das subcontas - depósitos judiciais (Item 3.12.2);

m.6) cumpra a Determinação do Acórdão nº 233/2012- SC: ' seja revertido o valor de R\$ 2.896.601,90, para os detentores das subcontas – depósitos judiciais, até 31/12/12, conforme disposto no subitem 6.1' (Item 3.12.2);

m.7) cumpra a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'a': 'adote providências cabíveis, inclusive no âmbito da Corregedoria para exigir das serventias cartorárias o cumprimento da Lei nº 8.033/2003' (Item 3.12.3);

m.8) cumpra a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'b': 'promova a cobrança dos aluguéis relativos à utilização de espaços públicos do Poder Judiciário por lanchonetes, cantinas, restaurantes, bancos e outras prestadoras de serviços, retroativo há 07 anos' (Item 3.12.4);

m.9) cumpra a Determinação do Acórdão nº 4.102/2011, item 'l': promova a responsabilização da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., exigindo o ressarcimento dos prejuízos e aplicando sanções legalmente previstas como a rescisão, multa administrativa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública (Item 3.12.7);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

m.10) publique a declaração de inidoneidade da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda. , de acordo com o princípio da publicidade estampado no artigo 37 da CF/1988 (I tem 3.12.7);

m.11) inclua os dados da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., no Cadastro de Empresa Inidôneas do TCE (I tem 3.12.7);

m.12) inclua os dados da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., no Cadastro de Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU (Item 3.12.7);

m.13) inclua os dados da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., no Cadastro de Empresa Inidôneas ou Suspensas da AGE-MT (Item 3.12.7).

É o relatório.

Cuiabá/MT, 1º de outubro de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**